MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Processo Digital nº 573062

Telêmaco Borba, 23 de abril de 2024.

Mensagem N.º 018 /2023

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo Anteprojeto que trata de alteração do art. 4 da Lei Complementar nº 17, de 07 de outubro de 2016.

A alteração se faz necessária uma vez que o Estado do Paraná necessita da prorrogação dos prazos para início e conclusão das obras, conforme pareceres e croquis anexos a esta Mensagem de Lei.

Diante do exposto, considerando os termos do Ofício nº 125/2024 – CH/NRE TEB, emitido pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba-PR, o qual informar a projeção do Governo do Estado do Paraná, em construir as Unidades Educacionais referentes aos colégios Gregório Teixeira e São Francisco de Assis, encaminha-se o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a obrigação do donatário em iniciar a construção das unidades mencionadas no art. 3º da Lei Complementar nº 17/2016, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da averbação da escritura de doação na matrícula do imóvel, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade.

Oportuno destacar que a averbação ocorreu na data de 24/02/2018, deste modo, sendo aprovado o Anteprojeto de Lei em anexo, o Estado do Paraná terá o novo prazo para conclusão das citadas obras, com vencimento em 24 de janeiro de 2028.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoiamento à presente proposta, com tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista o interesse do Governo Estadual em incluir às obras no planejamento do corrente ano, priorizando desta maneira a execução das citadas unidades.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2024.04.23 17:21:51 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: "ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016"

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da lei complementar nº 17 de 07 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ""***Art. 4º*** *O donatário se obriga a iniciar a construção das unidades mencionadas no art. 3º desta Lei, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da averbação da escritura de doação na matrícula do imóvel, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade."*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificam-se os demais termos da Lei Complementar nº 17, de 07 de outubro de 2016, que não foram alterados nesta Lei.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de abril de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2024.04.23 17:24:02 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LUIS FABIANO DE MATOS
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2024.04.23 16:03:46 -03'00'

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

RULIAN NEVES MARTINS
Assinado de forma digital por RULIAN NEVES MARTINS
Dados: 2024.04.23 13:16:59 -03'00'

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto